



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TIJUCAS

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

CONTRATO Nº 021/FMS/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

I – IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TIJUCAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 82.577.636/0001-65, neste ato representado pelo Prefeito do Município, **ELOI MARIANO ROCHA**, brasileiro, divorciado, professor, portador da cédula de identidade RG nº 449.147 (SSP/SC), inscrito no CPF/MF sob nº 216.076.059-53, residente e domiciliado na Travessa Pedro L. de Amorim, nº 20, Bairro da Praça, na Cidade de Tijucas, Estado de Santa Catarina e pelo Secretário Municipal de Saúde, **VILSON JOSÉ PORCÍNCULA**, brasileiro, solteiro, funcionário público municipal, portador da cédula de identidade RG nº 24.324.922-6 (SSP/SC), inscrito no CPF/MF sob nº 432.044.579-15, residente e domiciliado na Rua Henrique Boiteux, nº 204, Bairro da Praça, na Cidade de Tijucas, Estado de Santa Catarina.

CONTRATADO: DEDETIZADORA PIRES LTDA ME, estabelecida na Rua Nova Trento, nº 174, Bairro Joaia, cidade de Tijucas, CEP: 88.200-000, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob nº 02.643.023/0001-40, neste ato representado por seu representante Legal, FRANCISCO JOSÉ STAUT PIRES, brasileiro, engenheiro agrônomo, residente e domiciliado na Rua Alexandre Mello Filho, nº 74, Centro, na cidade de Tijucas/SC, portador da carteira de identidade nº 4.880.076-4, inscrito no CPF sob o nº 779.572.708-59.

II – DO PROCEDIMENTO

Cláusula 1ª. As partes acima identificadas, tendo entre si, justas e acertadas o Contrato de Administrativo de **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de sanitização**, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 c/c a Lei nº 13.979/2020 e suas posteriores alterações e demais legislações pertinentes à matéria, assim como pelas condições do **Processo de Licitação nº. 037/FMS/2020 - Dispensa de Licitação nº 014/FMS/2020**, cuja dispensa está fundamentada no art. 34, IV da Lei 8.666/93 e no art. 4º da Lei 13.979/2020, **conforme parecer jurídico nº 224/2020/PGM**, sendo o **Processo Homologado em 27 de julho de 2020** e ainda, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes, firmam o presente contrato.

III – DO OBJETO

Cláusula 2ª. O presente contrato tem por objeto, conforme descrito no pedido de dispensa a **Contratação de empresa especializada para realizar sanitização de ambientes internos, utilizando quaternários de amônia, visando atender as necessidades da Covid-19 nos postos de Saúde de Tijucas, por meio do Fundo Municipal de Saúde, Processo de Licitação nº. 037/FMS/2020 - Dispensa de Licitação nº 014/FMS/2020.**



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TIJUCAS

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

IV – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

Cláusula 3ª. Integra e completa o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no **Processo de Licitação nº. 037/FMS/2020 - Dispensa de Licitação nº 014/FMS/2020**, juntamente com seus anexos e a proposta do **CONTRATADO**.

V – DA FORMA DE PRESTAÇÃO

Cláusula 4ª. Os serviços deverão ser prestados imediatamente, após a emissão da A.F, conforme solicitação da **CONTRATANTE**, na forma ajustada no termo de referência avençado ao Processo Licitatório nº 037/FMS/2020 - Dispensa de Licitação nº 014/FMS/2020.

VI – DO VALOR CONTRATUAL

Cláusula 5ª. Pela prestação do serviço, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor total de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**.

VII – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

Cláusula 6ª. O preço é fixo e irrevogável, ficando ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no art. 65, alínea “d”, da lei 8.666/93.

Cláusula 7ª. Caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro, o **CONTRATADO** deverá solicitar formalmente ao **CONTRATANTE**, devidamente acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido.

VIII – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula 8ª. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após da data de apresentação da nota fiscal ou fatura, e será realizado por meio de Ordem Bancária e mediante crédito em conta-corrente no domicílio bancário informado pelo **CONTRATADO**.

Parágrafo Primeiro. No caso em que se verificar que o documento de cobrança apresentado encontra-se em desacordo com o estabelecido, a documentação será restituída para as correções cabíveis, mediante notificação, por escrito, contando-se novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.

Parágrafo Segundo. O **CONTRATANTE** pagará as faturas somente ao **CONTRATADO**, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

Parágrafo Terceiro. Para habilitar-se ao pagamento o **CONTRATADO** deverá apresentar ao **CONTRATANTE** a 1ª via da(s) Nota(s) Fiscal(is) de Venda/Fatura juntamente com a comprovação de entrega.

IX – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula 9ª. A despesa referente ao objeto do presente contrato correrá por conta da previsão orçamentária prevista para o ano de 2020, nas seguintes dotações:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TIJUCAS

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

Cód. Red.	Unidade Orçamentária	Proj./Ativ.	Elemento Despesa
6	11.01	2.045	3.3.90.00.00.00.00.00

X – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Cláusula 10ª. Constituem direitos do **CONTRATANTE** receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e do **CONTRATADO** perceber o valor ajustado na forma e prazo convençionados.

Cláusula 11ª. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- efetuar o pagamento ao **CONTRATADO**, de acordo com o estabelecido neste contrato;
- promover o acompanhamento e a fiscalização, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- comunicar prontamente ao **CONTRATADO**, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas;
- notificar previamente ao **CONTRATADO**, quando da aplicação de penalidades.

Cláusula 12ª. Constituem obrigações do **CONTRATADO**:

- Prestar o serviço** na forma ajustada e de acordo com o pedido de dispensa do **Processo de Licitação nº. 037/FMS/2020 - Dispensa de Licitação nº 014/FMS/2020**;
- Responsabilizar-se pelo **serviço**, objeto deste Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar ao **CONTRATANTE** e a terceiros;
- Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Processo de Licitação nº. 037/FMS/2020 - Dispensa de Licitação nº 014/FMS/2020**;
- Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

XI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Cláusula 13ª. Não efetuando o pagamento dos serviços até 30 (trinta) dias após a data do vencimento da parcela, ficará o **CONTRATANTE** em mora, independentemente de intimação, ensejando a cobrança de multa no valor de 2 % ao mês, além da atualização monetária proporcional ao tempo de atraso e juros legais de 6% (seis por cento) ao ano.

Cláusula 14ª. Em caso de atraso injustificado no cumprimento da serviço, será aplicada ao **CONTRATADO** multa moratória de 0,02% (zero vírgula zero dois por cento) sobre o valor do contrato por dia que exceder ao prazo para a prestação do serviço.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TIJUCAS

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

Cláusula 15ª. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a **CONTRATANTE** poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao **CONTRATADO** as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, na seguinte forma:

- a) Advertência, verbal ou escrita, nas faltas leves que não acarretem prejuízos da monta à execução deste Contrato, e/ou quando houver qualquer paralisação não autorizada ou quando houver descumprimento de qualquer cláusula deste Contrato;
- b) Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor do Contrato, quando o **serviço** não for prestado perfeitamente de acordo com as especificações estabelecidas no pedido de dispensa de **Processo de Licitação nº. 037/FMS/2020 - Dispensa de Licitação nº 014/FMS/2020**, quando os trabalhos de fiscalização forem dificultados e quando a administração ou fiscalização for erroneamente informada;
- c) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato pela inexecução parcial e 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato pela inexecução total;
- d) Suspensão por até 2 (dois) anos, de participação em licitações e contratar com a Administração Pública Municipal, no caso de inexecução parcial ou total deste instrumento;
- e) Declaração de inidoneidade para participar de licitações e contratar com a Administração Pública, quando inexecução decorrer de violação dolosa da contratada.

Cláusula 16ª. Da aplicação da multa será o **CONTRATADO** notificado pelo **CONTRATANTE**, tendo o prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da notificação, para recolher a multa no Departamento Financeiro (Tesouraria) do **CONTRATANTE**.

Cláusula 17ª. Nenhum pagamento será efetuado ao **CONTRATADO** se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.

XII – DA DURAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 18ª. O presente Contrato terá duração de até 6 (seis) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme disposição do art. 4º, §1º, c/c art. 4º-H, da Lei nº 13.979/2020.

XIII – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 19ª. O contrato poderá ser alterado nas mesmas condições contratuais, se houver acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para aquisição do material/prestação do serviço, conforme estabelece o art. 4º-I, da Lei 13.979/2020, mediante justificativa apresentada pelo **CONTRATANTE**, e confecção de termo aditivo.

XIV – DA RESCISÃO

Cláusula 20ª. Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, atendida a conveniência administrativa, recebendo o **CONTRATADO** o valor dos **serviços**.

Cláusula 21ª. Cabe rescisão deste Contrato, por iniciativa do **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial, ou extrajudicial, quando:

- a) O **CONTRATADO** não cumprir qualquer das obrigações estipuladas neste instrumento;
- b) Transferir a terceiros, no todo ou em parte, os compromissos assumidos no presente contrato;
- c) Demais hipóteses previstas no artigo 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TIJUCAS

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

Cláusula 22ª. O **CONTRATADO** reconhece os direitos do **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

XV – DOS RECURSOS

Cláusula 23ª. Da aplicação das penas pecuniárias previstas nas cláusulas anteriores, caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis de intimação do ato, à autoridade competente, o qual poderá reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para apreciação e decisão, dentro do mesmo prazo.

XVI – DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

Cláusula 24ª. No caso de declaração de inidoneidade, prevista neste contrato, caberá pedido de reconsideração a autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

XVII – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E OS CASOS OMISSOS

Cláusula 25ª. O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula 26ª. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

XVIII – DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula 27ª. A **prestação do serviço**, objeto deste Contrato, sem prejuízo da única e exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO**, deverão ser acompanhados e fiscalizados por servidor a ser designado através de portaria, indicado na forma do art. 67 da Lei 8.666/93.

Cláusula 28ª. Caberá ao responsável pela fiscalização do contrato:

- a) Solicitar ao **CONTRATADO** e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da **prestação do serviço**;
- b) Fiscalizar o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pelo **CONTRATADO**, no que se refere à execução do contrato;
- c) Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções e alterações do contrato;
- d) Promover reunião com o **CONTRATADO**, para evitar possíveis faltas ou atraso na **prestação do serviço**, de forma a minimizar os transtornos durante a sua execução;
- e) conferir na **prestação do serviço**, a qualidade e as especificações, e ainda se os valores conferem com o que foi contratado, explicitados no **Processo de Licitação nº. 037/FMS/2020 - Dispensa de Licitação nº 014/FMS/2020** e seus anexos e na ata de anotação da referida dispensa, que fica fazendo parte deste contrato.

Cláusula 29ª. A fiscalização se reserva o direito de:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TIJUCAS

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

- a) Recusar o **serviço** se estiver em desacordo com as especificações do **Processo de Licitação nº. 037/FMS/2020 - Dispensa de Licitação nº 014/FMS/2020**;
- b) Exigir a imediata substituição do **serviço** que não atender o descrito neste contrato e no **Processo de Licitação nº. 037/FMS/2020 - Dispensa de Licitação nº 014/FMS/2020**;
- c) Durante a execução do contrato, emitir relatórios de avaliação e desempenho do **CONTRATADO**.

Cláusula 30ª. A prestação do serviço e sua respectiva instalação devem atender às seguintes normas e práticas complementares:

- a) Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais, relacionados com os produtos;
- b) As normas técnicas do Conselho Federal de Engenharia e outros órgãos correlatos;
- c) Normas Técnicas da ABNT e do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO).

XIX – DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO

Cláusula 31ª. O recebimento dos **serviços** se darão definitivamente, nos termos do art. 73, Inciso I, alínea (b), após o recebimento pelo servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo de conferência explicitado no próprio verso do documento fiscal (nota fiscal), assinado pelo recebedor e pelo secretário da pasta, após a respectiva conferência nos termos dos itens de fiscalização anteriormente citados, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, ficando o **CONTRATADO** obrigado a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

Cláusula 32ª. O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte se o **serviço** estiver em desacordo com o contrato e com a legislação pertinente.

Cláusula 33ª. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do equipamento e do serviço prestado, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei e pelas avenças.

XX – DAS CONDIÇÕES EXIGIDAS NA CONTRATAÇÃO

Cláusula 34ª. O **CONTRATADO** compromete-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de licitação e de contratação, nos termos do artigo 55, inciso XIII, da Lei n.º 8.666/93.

XXI – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS E COMUNICAÇÕES

Cláusula 35ª. A troca eventual de documentos e comunicações entre as partes contratantes serão feitas por escrito e mediante protocolo, podendo ser por meio eletrônico.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TIJUCAS

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

XXII – DA ANÁLISE

Cláusula 36ª. A minuta do presente Contrato foi devidamente analisada e aprovada pelo Representante Legal do **CONTRATANTE** e do **CONTRATADO**, conforme determina a legislação em vigor.

XXIII – DA PUBLICAÇÃO

Cláusula 37ª. A publicação resumida deste instrumento, na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

XXIV – DO FORO E DOS PROCEDIMENTOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

Cláusula 38ª. As Partes empreenderão seus melhores esforços no sentido de dirimir quaisquer conflitos de interesses que possam surgir em decorrência da execução deste Contrato, sem prejuízo de serem tomadas a qualquer tempo as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis.

Cláusula 39ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Tijucas, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Tijucas (SC), 27 de julho de 2020.

ELÓI MARIANO ROCHA
MUNICÍPIO DE TIJUCAS

CONTRATANTE

VILSON JOSÉ PORCÍNCULA
SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE

CONTRATANTE

DEDETIZADORA PIRES LTDA ME
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1) _____
Nome: Jéssica de Souza e Silva
CPF/MF nº 095.349.129-30

2) _____
Nome: Adrielli da Silva
CPF/MF nº 095.260.979-71